Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 147

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 135

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO E TRATAMENTO PARA CUPIM DE SOLO, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA THERMICA REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO LTDA EPP.

PROCESSO Nº 6.772/05/2010 - EOF

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, situada na Rua São Francisco, 52, Cidade Alta, Vitória-ES, representada neste ato pelo MM Juiz Federal Diretor do Foro, **RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ nº **XXX.XXX.XXX/XXXX-XX**, estabelecida na _____, CEP XX.XXX-XXX, denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº 6.772/05/2010 - EOF, doravante denominado por **PROCESSO**, em conseqüência do Pregão Presencial nº XXX/2010, fundamentado na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 e, de forma subsidiária, na Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em XX/XX/20XX, por despacho à fl. XXX do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de descupinização e tratamento para cupim de solo, por meio de barreira química e compreenderão as etapas previstas no item 4.1. do Termo de Referência:

1.1.1. **Etapa 1**: Prédio da futura Sede Definitiva (em construção) – Parte Externa (barreira química);

1.1.2. **Etapa 2:** Prédio da futura Sede Definitiva – Parte Interna.

1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão realizados sob o Regime de Execução Indireta, mediante Preço Global.

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 148

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CARACTERÍSTICAS DOS IMÓVEIS:

3.1. Os serviços objeto do presente **CONTRATO**, serão executados na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.877, Bento Ferreira, Vitória/ES.

3.2. As características dos imóveis onde os serviços serão exectuados são as seguintes:

3.2.1. **Prédio em construção**: área = 18.870,00 m² e perímetro = 380,00 m;

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A descrição dos serviços objeto do presente **CONTRATO** estão descritas no item 3 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços objeto do **CONTRATO**, incluindo as etapas, prazos e condição de recebimento dos serviços estão descritos no item 4 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Estar devidamente licenciada junto a autoridade sanitária e ambiental competente;

6.2. Ter um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo respectivo conselho profissional que é responsável diretamente: pela execução dos serviços; treinamento dos operadores; aquisição de produtos saneantes desinfetantes e equipamentos; orientação da forma correta da aplicação dos produtos no cumprimento das tarefas inerentes ao controle de vetores e pragas urbanas; e por possíveis danos que possam vir ocorrer à saúde e ao meio ambiente;

6.3. Possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico;

6.4. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;

6.5. Apresentar à SESEG - Seção de Serviços Gerais, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência, relação por escrito, contendo os nomes,

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 149
Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 136

RG e CPF dos funcionários encarregados de executar os serviços, para fins de autorização prévia e ciência à Seção de Vigilância e Segurança deste Órgão;

6.6. Fornecer equipamentos, ferramentas e produtos para a perfeita execução dos serviços, bem como se responsabilizar pelo seu transporte;

6.7. Retirar das dependências das subseções as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

6.8. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, utilizando material de limpeza próprio;

6.9. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas no Termo de Referência anexo ao **EDITAL**;

6.10. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (E.P.I.'s), de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, aos profissionais que prestarem serviços objeto do **CONTRATO**, bem como fiscalizar sua utilização;

6.11. Impedir a exposição direta de seus funcionários e terceiros aos produtos aplicados;

6.12. Substituir imediatamente qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que causar embaraço à boa execução do **CONTRATO** ou por recomendação da fiscalização;

6.13. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico em função de acidente ou mal súbito que venha ocorrer com seus empregados, cabendo-lhe todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidente de trabalho, ainda que a ocorrência tenha se dado nas dependências da **CONTRATANTE**;

6.14. Manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do **CONTRATO**;

6.15. Responsabilizar-se pelas despesas diretas e indiretas e quaisquer outros ônus decorrentes da execução dos serviços contratados;

6.16. Arcar com danos eventualmente ocorridos com os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;

6.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 150

CONTRATO, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

6.18. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do **CONTRATO**, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa;

6.19. Manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Termo de Referência e no **CONTRATO**;

6.20. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, na pessoa do gestor do **CONTRATO**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.21. Apresentar, como condição para a assinatura do **CONTRATO** a indicação de **01 (um) preposto** para a supervisão dos serviços contratados, com poderes para solucionar problemas oriundos da relação contratual. Deverão ser indicados todos os meios de contato com o preposto designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Nomear um representante para fiscalização dos serviços e acompanhamento do **CONTRATO**;

7.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;

7.3. Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;

7.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, para sua correção, conforme sua conveniência, desde que não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

7.6. Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura pela **CONTRATADA**, em conformidade com as condições estipuladas no **CONTRATO**.

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 151

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE GARANTIA:

8.1. O prazo de garantia dos serviços está descrito no item 12 do Termo de Referência anexo ao **EDITAL** e será de:

8.1.1. 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo da etapa prevista no item 1.1.1. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**.

8.1.2. 06 (seis) meses a partir do recebimento definitivo das etapas previstas no item 1.1.2. da Cláusula Primeira do **CONTRATO**.

8.1.3. As garantias previstas nos itens 8.1.1. e 8.1.2. deverão ser honradas mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. **DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

9.1.1. O prazo para a conclusão dos serviços objeto do **CONTRATO** estão descritos no item 4.1. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

9.1.2. A **CONTRATADA** poderá solicitar a alteração do prazo previsto no item 9.1.1. desta Cláusula, desde que se manifeste até o terceiro dia útil anterior a data de início da prestação dos serviços definida pelo gestor do **CONTRATO**, com as devidas justificativas e desde que comprove suas alegações; suspendendo-se o decurso do prazo, até a data do recebimento por parte da **CONTRATADA** da comunicação oficial acerca da decisão da **CONTRATANTE**.

9.2. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

9.2.1. O **CONTRATO** terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término das garantias previstas na Cláusula Oitava do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZ - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

10.1. **DO PREÇO:**

10.1.1. O Preço Global do presente **CONTRATO** é de **R$ XX.XXX,XX** (_____).

10.1.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

10.2. DO PAGAMENTO:

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 152

10.2.2. A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura exclusiva para cada etapa dos serviços contratados.

10.2.3. O pagamento da respectiva nota fiscal/fatura será realizado após recebimento definitivo de cada etapa, conforme item 4.11 deste Termo de Referência.

10.2.4. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

10.2.5. O pagamento será efetuado à vista da apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo gestor do **CONTRATO**, até o 5º dia útil contado do recebimento, pelo gestor, da nota fiscal/fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.2.6. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2.7. Sendo optante pelo Simples, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO conforme modelo constante do ANEXO IV da Instrução Normativa SRF nº. 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº. 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

10.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.2.9. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.2.10. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte formula:

EM = NxVPxI

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 153

VP = Valor da parcela a ser paga em atraso;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX – Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – do IBGE.

10.2.11 O pagamento ficará condicionado também à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.

10.2.12. Cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada do Certificado de Garantia e comprovante de execução do serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) Identificação da **CONTRATANTE** como cliente;
b) Endereço do imóvel objeto do contrato;
c) Praga(s) alvo;
d) Data da execução dos serviços;
e) Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
f) Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
g) Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s)
h) Orientações pertinentes ao serviço executado;
i) Nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho profissional correspondente;
j) Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e
k) Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

10.3. **DA FORMA DE REAJUSTE:**

10.3.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente **CONTRATO** será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante aplicação do índice do mês anterior à data-limite da apresentação da proposta e do índice do mês anterior ao mês previsto para o reajustamento.

10.3.2. No cálculo do 1º (primeiro) reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.3. Para os reajustes subseqüentes será utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do **CONTRATO** e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

10.3.4. O reajuste será concedido automaticamente com base no índice

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 154

estabelecido no item 10.3.1. desta Cláusula e será formalizado por meio de apostilamento.

10.3.5. À época devida, a **CONTRATADA** habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:

a) Uma relativa ao valor mensal reajustado.
b) Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLAUSULA ONZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de **2010** correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO:
ELEMENTO DE DESPESA :
NOTAS DE EMPENHO :

11.2 Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

12.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa; e

12.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

12.2.1. **Nas inexecuções totais**: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

12.2.2. **Nas inexecuções parciais**: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida neste **CONTRATO**.

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 155
Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 139

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
c) Não manutenção da proposta.
d) Comportamento inidôneo.
e) Realização de fraude fiscal.

12.2.3. **Nos atrasos injustificados na execução do CONTRATO**: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

12.3. O prazo para pagamento de multa indenizatória será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 10.1.1. da Cláusula Dez do presente **CONTRATO**.

12.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

13.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio.

13.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Seção Judiciária do Espírito Santo
Fls. 156

CLÁUSULA QUATORZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

14.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

14.1.1. Edital de Pregão Presencial nº XXX/2010 e seus anexos;

14.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de __/__/2010, apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

14.1.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (CND), Fazenda Pública (Certidão Conjunta) e junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF).

14.1.4. Indicação de preposto conforme item 10.2. do Termo de Referência anexo ao **EDITAL**.

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLAÚSULA DEZESSETE – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

17.1. Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à Seção de Contratos Administrativos (SECOA) da **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

17.2. Na hipótese de o Termo de Quitação Definitiva não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 17.1. será considerado como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 157
Seção Judiciária do Espírito Santo Fls. 140

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

18.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, ___ de _____ de 2010.

Ricarlos Almagro Vitoriano Cunha **CONTRATANTE**	**CONTRATADA**